



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO  
FDE PREÇOS – SRP. MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO. LEI 10.520/02.  
LEI 8.666/93. DECRETO 5.450/05.  
DECRETO 7.892/2013. VIABILIDADE  
JURÍDICA.

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios em Geral, para atender as Secretarias de: Educação, Saúde, Administração e Ação Social de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

É o relatório.

Passo a opinar.

Conforme estabelece a Constituição da República, artigo 37, XXI e artigo 2º da lei 8.666/93 – Lei de Licitações, toda contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração deve ser realizada através de procedimento licitatório.

O objetivo principal desta exigência legal é obter para a Administração a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 8.666/93 “as compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços”.

Com efeito, as modalidades de licitação adotadas pelo SRP são concorrência e pregão, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/02, que:

*As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.*

Com efeito, para operacionalização no Sistema de Registro de Preços, os Estados, Distrito Federal e Municípios aditarão regulamentação própria. No entanto, poderão utilizar as normas Federais.

Desse modo, temos que o procedimento adotado pelo Município de São Sebastião da Boa Vista, assim como a modalidade de licitação escolhida são pertinentes ao objeto licitado.

Vale Ressaltar que a Ata de Registro de Preços tem validade de 1 (um) ano, computadas nessa as eventuais prorrogações, nos termos do artigo 15,§3º, III, da Lei 8.666/93.

É importante observar que após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato predominam as regras contidas no artigo 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Analisando os autos, verifica-se que consta a descrição minuciosa do objeto e o interesse público a que se destina.

Ainda assim, consta a pesquisa de mercado.

No mais, presentes os requisitos do artigo 9º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Pelo exposto, orienta-se pela aprovação das Minutas do Edital e Ata de Registro de Preço, a fim de suprir as necessidades da Administração Pública.

É o parecer, SMJ que se submete a apreciação da autoridade superior.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 12 de abril de 2017.

**Assinatura Digital**



**Rísia Celene Farias dos Santos**  
OAB/PA – 20.414